



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001217-89.2020.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME**  
**(“Administradora Judicial”)**, Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial  
supracitada, em que são Recuperandas **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO**  
**PARANÁ, ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPÉIS e CONPEL CIA NORDESTINA DE**  
**PAPEL (“COCELPA”, “ARPECO”, “CONPEL”, ou “Recuperandas”)**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 36.1,  
expor e requerer o que segue.

No item 7 da r. decisão acima citada, Vossa Excelência determinou que a  
Administradora Judicial formule proposta de honorários. É o que passa a fazer.

Quando da fixação dos honorários devidos no início da recuperação judicial  
das empresas COCELPA e ARPECO (processo 0005462-46.2017.8.16.002), foram  
fixados honorários em valor equivalente a 2,46% do passivo sujeito à recuperação judicial<sup>1</sup>  
declinado na inicial.

a- Doze (12) parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e  
quatro mil reais), vencendo-se a primeira 30 dias após  
o pedido de Recuperação Judicial, a ser paga após a  
homologação por esse d. Juízo;

b- Em continuidade aos pagamentos referidos no item  
“a”, supra, trinta e seis (36) parcelas mensais de R\$  
32.000,00 (trinta e dois mil reais).

1

Valor do passivo aproximado na inicial – 56,7 milhões





Todavia, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial foi majorado considerando as três empresas sujeitas ao concurso de credores. Propõe, portanto, esta Administradora Judicial que seja fixado o valor dos honorários em percentual equivalente a 2,46% do total do passivo sujeito à recuperação judicial, descontados os valores já pagos e dividindo-se o saldo em 48 parcelas mensais e consecutivas, tudo corrigido monetariamente desde o ajuizamento da recuperação judicial.

Requer, após a manifestação das Recuperandas, que Vossa Excelência homologue a proposta de honorários acima formulada.

Quanto ao item “8” da r. decisão, esta Administradora informa que adará as providências necessárias para intervir nos processos mencionados no ofício encaminhado pelo Juízo da Comarca de Conde/PB (mov. 34).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

